

**PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER Nº /2023**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023  
QUE INSTITUI O USO DO CORDÃO DE  
GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR  
DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 068/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

**II – Voto do Relator:**

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa tornar instituir o uso de cordão de girassol como instrumento para auxiliar a orientação para identificação de pessoas com deficiência oculta em nossa cidade.

Na justificativa, o nobre vereador Ze do Bode nos esclarece que O serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, tornando a experiência dessas pessoas mais tranquilas. Importância de conscientizar a população sobre o uso do cordão, pois além de acolher e promover a inclusão das pessoas com deficiência, é uma forma de levar informações para a sociedade e a partir disso, diminuir o preconceito.

O cordão do girassol é um exemplo de como soluções simples podem evitar grandes transtornos. Milhares de situações constrangedoras poderão ser evitadas se o uso do cordão de girassol for difundido por todo mundo.

Após análise deste projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 068/2023.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto,  
opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 068/2023.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

ASSINADO DIGITALMENTE  
**RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Raianny Rodrigues de Sousa**  
*Membro da CCJR*

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ELVIS SILVA CRUZ**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Elvis Silva Cruz**  
*Membro da CCJR*